



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 296/2015, de 01 de Abril do ano de 2015.

Dispõe sobre alteração do Perímetro Urbano deste Município de Itapetim e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitado o Perímetro Urbano do Distrito Sede da Cidade de Itapetim-PE, passando a ter os seguintes Marcos: Partindo do Marco-01, localizado no Poste de Eletrificação nº X047205, no Sítio Sossego, Longitude -37,2148 e Latitude -7,38296; Daí por uma linha reta até o Marco-02, localizado em um Poste de Eletrificação nº X0472200, próximo a PE-263, Longitude -37,2152 e Latitude -7,38111; Daí em linha reta até o Marco-03, localizado em um Lajedo, na Estrada Caramucuqui, Longitude -37,205 e Latitude -7,37413; Daí em linha reta até o Marco-04, localizado no cruzamento do Riacho do Joaquim com a Estrada Paulo Nunes, Longitude -37,1899 e Latitude -7,373; Daí em linha reta até o Marco-05, localizado no Serrote de José Augusto de Gois, na margem da Estrada para Desterro-PB, Longitude -37,1781 e Latitude -7,37657; Daí em linha reta até o Marco-06, localizado na margem do Riacho do Gato, na Propriedade do Sr. Adeilson Souza Melo, Longitude -37,1712 e Latitude -7,37956; Daí em linha reta até o Marco-07, localizado no Rio Pajeu, Longitude -37,1741 e Latitude -7,39058; Daí segue pelo Rio Pajeu até o Marco-08, localizado no Rio Pajeu, Longitude -37,2003 e Latitude -7,37852; Daí em linha reta até o Marco-09, localizado



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

em um Lajedo, no Sítio Goiana, por traz do Campo de Futebol, Longitude -37,2109 e Latitude -7,38303 e Daí por uma linha reta até o Ponto Inicial.

Art. 2º Fica delimitado o Perímetro Urbano do Distrito de São Vicente, passando a ter os seguintes Marcos: Partindo do Marco-01, localizado na PE-263, Sangradouro do Açude São Vicente, Longitude -37,097135 e Latitude -7,442807; Daí segue pela margem direita do Açude São Vicente até o ponto de coordenadas de -37,088420 e Latitude -7,439457; Daí em linha reta ao Marco-02, localizado no Poste da CELPE nº 43235, Longitude -37,088218 e Latitude -7,441487; Daí em linha reta até o Marco-03, localizado no canto Sul do Campo de Futebol, Longitude -37,087863 e Latitude -7,443210; Daí em linha reta para o Marco-04, localizado na margem da Estrada para o Sítio Lagoa da Jurema, Longitude -37,094540 e Latitude -7,446142; Daí em linha reta para o Marco-05, localizado no canto Oeste da casa do Sr Walfredo Siqueira, Longitude -37,095335 e Latitude -7,444922; Daí em linha reta até o Marco-01, Ponto Inicial.

Art. 3º Fica delimitado o Perímetro da Área Urbana Isolada (AUI) Povoado Piedade, passando a ter os seguintes Limites: Partindo do Marco-01, localizado na Estrada para o Sítio Fava de Cheiro, Longitude -37,237933 e Latitude -7,289535; Daí em linha reta até o Marco-02, localizado na Estrada para o Aglomerado Pimenteira, Longitude -37,230323 e Latitude -7,294343; Daí em linha reta ao Marco-03, localizado em um Poste de Eletrificação nº S137069, na Estrada para o Sítio de Elenildo, Longitude -37,233665 e Latitude -7,295713, Daí em linha reta até o Marco-04, localizado em um Poste de Eletrificação nº S031153, na Estrada para Barragem de Piedade, Longitude -37,235908 e Latitude -7,296255; Daí em linha reta até o Marco-05, localizado na Estrada de Placa de Piedade, Longitude -37,238785 e Latitude -



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

7,293890; Daí em linha reta ao Marco-06, localizado na Propriedade do Dr Eudes, Longitude -37,239082 e Latitude -7,289542; Daí em linha reta até o Ponto Inicial.

Art. 4º O Sistema Geodésico de Referência utilizado para o tracejamento do Perímetro Urbano retratado nesta Lei foi o DATUM SIRGAS2000, Meridiano Central 39°Wgr.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário a aplicabilidade desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO